



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº 012/81, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCCIONO A SE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, no uso de suas atribuições legais etc. e com fundamento no Artigo 84 § 1º da Lei Complementar 01 de 17/12/75, promulga a seguinte Lei.

12/05/81, fica acrescida a Letra H com a seguinte redação: Art. 26º Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do Imposto o bem imóvel:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar indenização à Sra. Esmeralda Abreu Mello, no valor de CR\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pela aquisição de sua área de terras localizada na chamada Av. do Contorno, nesta cidade, medindo 295m² (Duzentos e noventa e cinco metros quadrados).

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1981.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1982.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
-PREFEITO MUNICIPAL-

CANTAGALO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 1981.

WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
-PREFEITO MUNICIPAL-